

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 5162/2020.
De 20 de março de 2020.**

Súmula: “Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Fazenda Rio Grande, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º É declarada situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Fazenda Rio Grande, em função da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. A Situação de Emergência declarada no *caput* autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de cunho nacional e internacional.

Art. 2º Considera-se como casos suspeitos de infecção humana, pelo Novo Coronavírus (COVID-19), aqueles casos definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus - COVID-19, seguirão o fluxo assistencial estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus - COVID-19, sem indicação de internação hospitalar deverão retornar aos seus domicílios, para isolamento domiciliar, até que outra normativa em sentido diverso seja expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A rede privada de saúde no Município de Fazenda Rio Grande, deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde, sobre os pacientes atendidos, que possam estar dentro do quadro sintomático desta patologia.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, instituir diretrizes gerais para a

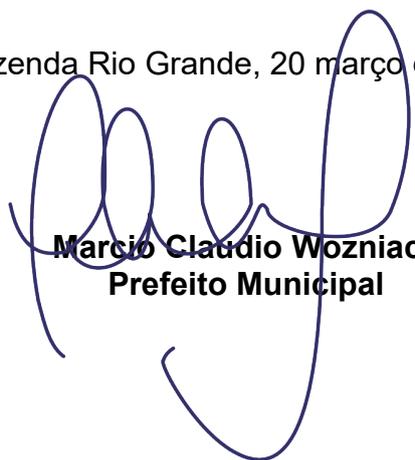
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

execução das medidas, a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo editar normas complementares, em especial, o plano de contingência, para epidemia da doença pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 4º Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal da Saúde, ficando ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público, se necessário com dispensa de licitação, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, complementando o Decreto Municipal n. 5157, de 17 de março de 2020, revogando as eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 março de 2020.



**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**